

Do estigma à reintegração social: o egresso do sistema prisional do Rio Grande do Norte e o trabalho do Escritório Social

From stigma to social rehabilitation: the former prisoner in Rio Grande do Norte and Escritório Social's work

Bárbara Bruna Araújo Bezerra¹

Resumo

Este artigo trata sobre a situação de egressos do sistema prisional do Rio Grande do Norte/RN assistidos pelo Escritório Social. É considerado egresso do sistema prisional quem passou algum tempo na prisão e foi liberado definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída da prisão ou de forma condicional. O Escritório Social acolhe e encaminha egressos da prisão, e seus familiares, para políticas públicas existentes. Objetiva-se aqui analisar o trabalho do Escritório Social no RN e seus efeitos na vida dos assistidos; compreender a relação entre egressos e elementos como estigma, família, trabalho, religião e redes sociais; e identificar o perfil dos egressos que são acompanhados pelos Escritórios Sociais no estado. O estudo é construído por meio de revisão bibliográfica de pesquisas acerca da temática e de documentos oficiais, como relatórios e resoluções; por meio do mapeamento dos Escritórios Sociais no RN; pela realização de visitas exploratórias aos Escritórios no estado; e pelas entrevistas semiestruturadas com profissionais dos Escritórios Sociais. Têm-se como primeiras conclusões que os recursos materiais e humanos são insuficientes para implementar o que consta nos *Manuais de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais*, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o estigma marca quem saiu da prisão, de modo a dificultar ou impossibilitar o acesso a serviços e direitos, principalmente se estiver com tornozeleira eletrônica; e, por fim, a maior parte da população prisional, assim como dos egressos, procede de grupos sociais já marginalizados.

Palavras-chave: Egresso do sistema prisional. Reintegração social. Escritório Social.

Abstract

This article deals with the situation of former prisoners in Rio Grande do Norte assisted by the Escritório Social. A former prisoner is someone who has spent some time in prison and has been released permanently, within one year of leaving prison, or on parole. The Escritório Social welcomes and refers prison inmates and their families to existing public policies. The aim here is to analyze the work of the Escritório Social in RN and its effects on the lives of those assisted; to understand the relationship between former prisoners and elements such as stigma, family, work, religion and social networks; and to identify the profile of former prisoners who are accompanied by the Escritório Social in the state. The study was carried out through a bibliographical review of research on the subject and official documents, such as reports and resolutions; by mapping the Escritório Social in RN; by carrying out exploratory visits to the Escritório Social in the state; and through semi-structured interviews with professionals from the Escritório Social. The first

¹ Doutoranda e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela UFRN. Pesquisadora no grupo de pesquisa Violência, Trabalho e Illegalismos. E-mail: barbaraaraujobezerra@gmail.com.

conclusions were that material and human resources are insufficient to implement what is set out in the Management and Operation Manuals for Escritório Social, drawn up by the CNJ; stigma marks those who have left prison, making it difficult or impossible for them to access services and rights, especially if they are wearing electronic anklets; and, finally, most of the prison population, as well as those who have left prison, come from social groups that are already marginalized.

Keywords: Former prisoner. Social reintegration. Escritório Social.

1. INTRODUÇÃO

Considera-se como egressa do sistema prisional aquela pessoa que saiu da prisão de forma definitiva, pelo período de um ano a contar da saída do estabelecimento, ou que foi liberada condicionalmente. Essas pessoas têm direito, pelo período de 12 meses, à assistência do estado, com a finalidade de se reintegrarem à sociedade e viverem em liberdade (Lei de Execução Penal, 1984). O art. 11 da Lei de Execução Penal determina a assistência material, educacional, jurídica, à saúde, social e religiosa aos presos, internados e egressos.

Por sua vez, o Escritório Social trabalha com a ideia de que egresso prisional é qualquer pessoa que tenha passado pela prisão, por qualquer período, isto é, se a pessoa passou dias ou anos presa, quando sair, será considerada egressa pelo Escritório Social. E, não se estipula um prazo, a saída da prisão pode ter sido há poucas horas ou anos. Essa interpretação se dá pelo entendimento de que há consequências da prisão na vida da pessoa, que poderá enfrentar dificuldades em acessar serviços e direitos, portanto, precisa de algum apoio e acompanhamento.

Segundo dados da Senappen (Brasil, 2023b), até junho de 2023, eram 649.592 pessoas presas em celas físicas e 190.080 presas em prisão domiciliar no Brasil.² Ao refletir sobre esses números, que na verdade correspondem a pessoas, chega-se à conclusão de que, ao menos teoricamente, todas elas retornarão à sociedade após o cumprimento da pena. Portanto, é necessário

² Prisão domiciliar consiste no recolhimento do preso em sua residência. Alguns dos critérios para que ela seja solicitada são: o preso ter mais de 70 anos; em casos de doença grave ou gestação; presa com filho menor de idade ou deficiente físico ou mental, entre outros. De todo modo, a pessoa continua cumprindo a pena, só podendo deixar a residência mediante a autorização judicial.

pensar em formas de reintegrar socialmente essas pessoas para que elas consigam se manter em liberdade e retomar suas vidas.

A população prisional brasileira é formada, em sua maioria, por pessoas que tiveram seus direitos básicos negados desde a infância, sofreram com o acesso deficiente aos serviços públicos e ocupavam um lugar precário no processo de produção e consumo de bens materiais e simbólicos (Lopes; Araújo, 2021). Logo, essa é a realidade da maioria dos egressos quando saem da prisão. Conforme Castro et al., (1984):

A condição de vida do egresso penitenciário parece por si só evidente. Portador de uma “identidade virtualmente deteriorada”, construída no curso de um projeto de vida em que a situação de inferioridade e desigualdade social pode significar um ponto de partida, o cotidiano marcado pelo contato permanente com a polícia e com a justiça significa um trânsito necessário e o acesso à prisão uma lógica irreversível, ele vivencia a experiência mais cruel de sua condição subalterno, justamente ao retomar seus direitos civis (Castro, et al., 1984, p. 103).

O retorno dos egressos do sistema prisional à sociedade, no entanto, pode ser apenas temporário dada as circunstâncias enfrentadas quando saem da prisão: dificuldades em conseguir emprego formal ou até mesmo trabalho informal, devido aos antecedentes criminais e à baixa qualificação; tentativas, por vezes frustradas, de reconstruir os laços sociais que foram rompidos; e a própria estigmatização decorrente da passagem pela prisão que dificulta o acesso às oportunidades. Contudo, esse retorno pode ser permanente, a partir do momento que são disponibilizadas formas de ajuda antes mesmo da saída da prisão, como auxílio para acessar à justiça e direitos, aproximação com o mercado de trabalho, encaminhamento para os estudos, além de apoio psicossocial para lidar com o novo estigma.

Nas últimas duas décadas, muitas pesquisas brasileiras referentes ao sistema prisional se voltaram para o debate intramuros, isto é, tendiam a investigar o ambiente interno da prisão: o perfil da população carcerária, as violações de direitos humanos e o funcionamento da prisão como uma instituição disciplinar. O foco das pesquisas vem mudando, de modo que merece destaque as que exploraram outros assuntos que permeiam o sistema prisional, tais como a interiorização prisional (Silvestre, 2011; Godoi, 2015); o surgimento e fortalecimento de facções criminosas (Biondi, 2009; Manso, Dias, 2018; Feltran,

2018; Amarante, 2019); os fluxos prisionais (Barbosa, 2005; Godoi, 2015) e o papel dos familiares dos presos (Silvestre, 2011; Lago, 2017; Bezerra, 2020).

Pesquisas que tratam sobre os egressos do sistema prisional costumam analisar projetos, programas e outras iniciativas que trabalham com os egressos e visam a “reinserção social” deles (Madeira, 2008; Lopes, 2013; Silveira; Lopes, 2015; Vettore, 2016). Por vezes, focam em alguns elementos importantes desse tipo de discussão, como o papel do trabalho para reinserção social (Pereira, 2013; Santos, 2013) ou a questão do estigma (Castro, 1984; Pereira, 2013). O fato de o Escritório Social ser um equipamento público recente (2016) faz com que ainda não haja muitas análises sobre sua atuação e resultados, porém a literatura existente traz estudos de casos como o do Espírito Santo (Silva Júnior, 2021), da Paraíba (Silva; Leite, 2018) e do Rio Grande do Norte (Guimarães, 2022).

A temática dos egressos do sistema prisional costuma gerar divergências na sociedade, tendo em vista que muitas pessoas não consideram justo que haja um dispêndio de recursos para assistir essas pessoas. Além disso, muitos acreditam que um ex-presidiário cedo ou tarde retornará ao mundo do crime, visto que dificilmente terá oportunidades de se manter em sociedade ou então que sua índole já definiu o seu futuro. Desse modo, assimilam que a principal forma de combater a violência é por meio do endurecimento da política criminal, e não com políticas públicas e projetos sociais.

Objetiva-se aqui analisar o trabalho do Escritório Social no RN e seus efeitos na vida dos assistidos; compreender a relação entre egressos e elementos como estigma, família, trabalho, religião e redes sociais; e identificar o perfil dos egressos que são acompanhados pelos Escritórios no estado. O estudo é construído com a revisão bibliográfica de pesquisas acerca da temática e de documentos oficiais, como os Relatórios de Gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e de resoluções, como a Resolução nº 307/2019; por meio do mapeamento dos Escritórios Sociais no RN, elaborado por meio de informações do CNJ e dos próprios escritórios; pela realização de visitas exploratórias às unidades no estado; e pelas entrevistas semiestruturadas com a equipe de profissionais dos escritórios.

Visto que este artigo é baseado em uma tese de doutorado em andamento, ainda está sendo realizado o contato prévio com algumas unidades do Escritório Social. Portanto, para este artigo, as unidades analisadas serão somente a dos municípios de Natal e de Parnamirim. Com o aval do profissional do Escritório Social, é realizada a visita exploratória com o intuito de conhecer os profissionais da equipe, apresentar mais detalhes da pesquisa e estabelecer outros contatos, além de conhecer o espaço físico das unidades. Algumas entrevistas semiestruturadas já foram realizadas com os profissionais que compõem as equipes dos Escritórios Sociais e, futuramente, com os egressos assistidos. Embora tenha sido de suma importância conversar com toda a equipe, com suas diferentes formações, um dos critérios estabelecidos foi o de entrevistar os assistentes sociais, pois eles participam de todo o processo de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento dos egressos e familiares.

2. A RELAÇÃO ENTRE EGRESSO E ESTIGMA, FAMÍLIA, TRABALHO, RELIGIÃO E REDES SOCIAIS

Uma vez que já se abordou o conceito de egresso do sistema prisional, é possível seguir adiante com outras questões que estão relacionadas, tais como a reintegração social e o estigma. Para Baratta (1990), não se pode conseguir a reintegração social do preso por meio do cumprimento da pena, porém, é necessário buscá-la apesar dela, isto é, deixando menos precárias as condições de vida na prisão, já que essas condições prejudicam a conquista dessa reintegração.

A utilização do conceito de “reintegração social” no lugar de “ressocialização” e de “tratamento” é defendido por Baratta (1990), uma vez que tratamento e ressocialização implicam em uma postura passiva do preso e ativa das instituições. Segundo ele, são heranças de uma criminologia positivista que tinha o preso como um indivíduo inferior que tinha de ser readaptado à sociedade, sendo esta considerada como “boa” e esse como “mau”. Por sua vez, o entendimento de reintegração social requer a comunicação e a interação entre a prisão e a sociedade, em que os presos se reconheçam na sociedade e ela se reconheça na prisão.

Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário (Baratta, 1990, p. 3).

Sobre o estigma, Goffman (1975) mostra que se trata de alguma característica pessoal fora do padrão considerado normal pela sociedade, podendo ser algo físico, psicológico, comportamental ou de caráter. Essa característica faz com que o indivíduo seja visto como inferior diante os demais, interferindo diretamente nas relações sociais dessa pessoa, tendo em vista a dificuldade em seu reconhecimento como ser social. A sociedade determina formas de categorizar as pessoas e quais as características consideradas comuns e naturais para os indivíduos de cada uma dessas categorias. Por sua vez, os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas (Goffman, 1975).

Na concepção de Goffman (1975), há duas condições de estigma: a de desacreditado e desacreditável. Quando o estigmatizado sabe que sua característica distintiva é conhecida ou imediatamente evidente, ele é desacreditado; quando não é conhecida nem perceptível é desacreditável. Nos casos em que o antecedente criminal não é solicitado nas seleções de emprego, por exemplo, muitos ex-presidiários começam a trabalhar sem que seu empregador ou colegas de trabalho saibam de sua passagem pela prisão, o que os colocam como desacreditáveis. Quando já se tem conhecimento de sua condição, esse indivíduo é desacreditado. As duas situações geram efeitos no comportamento e nas relações da pessoa estigmatizada, pois ela pode se sentir insegura em relação à forma como os outros a receberão e o que de fato pensam dela, podendo ficar desconfiada, ansiosa e deprimida (Goffman, 1975).

Muitas vezes, o fato de a pessoa ser egressa do sistema prisional destrói a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ela pode ser talentosa, eficiente, ter boa relação com os colegas de trabalho, mas isso não chega a ser ponderado, visto que uma série de imperfeições são postas a partir da imperfeição original, ou seja, por ter cometido um crime se presume que aquela pessoa é violenta, maldosa ou incapaz. Portanto, ao acreditar que o

estigmatizado não é completamente humano, faz-se tantos tipos de discriminação que se acaba por reduzir as chances de vida dessa pessoa (Goffman, 1975).

Salienta-se que a família do egresso do sistema prisional compartilha do descrédito do estigmatizado. Há familiares que encontram dificuldades em criar vínculos em sua vizinhança, trabalho, escola, igreja e em outros espaços devido o preconceito das pessoas. Logo, é comum – principalmente quando o parente ainda está preso – que algumas relações sejam evitadas, escondidas ou terminadas como forma de evitar essa partilha do estigma.

Quando o vínculo familiar é mantido e o egresso retorna ao lar, há uma incorporação ao grupo doméstico, o que pode significar mais despesas (Pereira, 2013), ocupação de espaços, divisão de tarefas etc. No caso das mulheres, muitas delas não encontram seus (ex)companheiros em casa, visto que foram abandonadas depois da prisão; e outras já conheceram esse abandono antes do cárcere por outras circunstâncias da vida (Martino, 2019).

Por fim, a situação se torna ainda mais sensível para as egressas que são mães, pois precisam reconstruir a relação com os filhos, que em muitos casos ainda são crianças. Vale frisar que essa realidade ocorre, em que pese, o Marco da Primeira Infância (MLPI) e a Lei nº 13.769, que alterou a Lei de Execução Penal e possibilitou a progressão de pena para o regime aberto para mulheres nas hipóteses de gestação, maternidade e cuidados previstos no MLPI. É muito comum, também, que essas mulheres estivessem na posição de provedoras do lar quando foram presas, modificando assim toda a dinâmica econômica da família. Geralmente, muitas delas, quando saem da prisão, tendem a desempenhar atividades de cuidado, como cuidar da casa, dos filhos, dos idosos ou dos doentes; quando possível, também recorrem a trabalhos informais para sustentar ou contribuir com a sobrevivência dos familiares.

A maioria delas são as chefes de família, a pessoa de referência, que não tem companheiros e que dificulta muito mais. Pra você ter ideia eu tenho mulheres aqui que elas saem daqui pra ir pra Ponta Negra [praia urbana de Natal] trabalhar de flanelinha, de limpar carro pra poder ter uma gorgetinha, pra no fim da tarde comprar um pão, ter acesso a um leite, a uma alimentação. [...] As vezes isso também acarreta em um descumprimento de horário da tornozeleira eletrônica e que algumas vezes acarreta em sanção disciplinar (Entrevistada: assistente social do Escritório Social de Parnamirim, 2023).

Outros três aspectos se destacam na vida do egresso: a reinserção por meio do trabalho, a formação e a inclusão em redes sociais e a conversão religiosa (Madeira, 2008). Começaremos essa análise pelo trabalho:

A inclusão social, realizada a partir do trabalho decente, constitui a melhor maneira de atender às necessidades sociais. O exercício do direito ao trabalho promove a autoestima, oferece oportunidades para a auto realização e o avanço na escola social. A importância do trabalho reside justamente na possibilidade de inclusão dos egressos do sistema penitenciário (Madeira, 2008, p. 57).

As oportunidades de trabalho dentro das unidades prisionais são poucas, pois conforme o Monitor da Violência, realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o G1, apenas cerca de 18,9% da população carcerária estava trabalhando no ano de 2019. Além disso, os trabalhos oferecidos dentro das prisões costumam divergir dos trabalhos encontrados fora delas, pois são principalmente atividades manuais como costura de bolas, colagem de pipas, partes específicas da produção de vassouras etc. (Pereira, 2013).

Há ainda os chamados “trabalhos de confiança”, oferecidos aos presos com bom comportamento, que são aqueles de limpeza de celas, alas, pavilhões e adjacências da unidade (Santos, 2013). Portanto, mesmo que o indivíduo realize bem as atividades na prisão, dificilmente ele será empregado nisso quando sair. Segundo Lopes e Araújo (2021), essas situações fazem com que o trabalho dentro da prisão seja visto como uma atividade terapêutica, apenas para evitar o ócio, e não como um direito que está garantido pela Constituição Federal (Lopes; Araújo, 2021).

Santos (2013) ressalta o perigo da reprodução do efeito aprisionador do trabalho dentro do cárcere, em que o preso não se identifica com a atividade exercida e que não lhe servirá, em termos de preparação profissional, quando sair da prisão.

Sem o cuidado de traçar um perfil profissiográfico ou construir um diagnóstico acerca da vocação profissional de uma determinada população carcerária, levando em conta seu histórico profissional, a vocação produtiva da região na qual essa população está inserida e as perspectivas profissionais desse público que em alguns anos voltará (ou não) para o mercado de trabalho, corre-se o risco de que o trabalho desenvolvido na prisão seja encarado, pura e simplesmente, como laborterapia, controle social e forma de contenção da agressividade do indivíduo encarcerado (Santos, 2013, p. 140).

O trabalho é responsável por fornecer o capital econômico para atender às necessidades do egresso, como alimentação, moradia e vestuário, como também se torna importante para a valorização pessoal e social dele, elevando a autoestima e promovendo a dignidade (Lopes, 2013). Para Lopes e Araújo (2021), há uma importante dicotomia a ser levantada quando se fala sobre trabalho e egressos do sistema prisional: a de ser bandido e ser trabalhador. As autoras mostram que a fala “eu não sou bandido não, eu sou trabalhador” é uma noção moralista que indica que quando um indivíduo pertence a um grupo ele não pode fazer parte do outro, colocando sob suspeita aqueles que não têm como provar que são trabalhadores e cidadãos.

Essa concepção é naturalizada e reproduzida tanto pelas instituições do sistema de justiça criminal quanto pela população vulnerável, que se torna alvo ao não estar inserida no mercado formal de trabalho. Levando em conta essa construção, não é de se estranhar que a grande maioria da população carcerária brasileira não possuía trabalho formal antes de ser presa (Lopes; Araújo, 2021).

No mercado de trabalho, grande parte dos empregos formais, com carteira assinada, solicitam os antecedentes criminais, portanto, é nesse momento que muitos dos egressos são dispensados. A ausência de tais antecedentes como critério de seleção para vagas de emprego, muitas vezes, descarta candidatos antes mesmo de entrevistá-los, desconsiderando suas habilidades, potencialidades e conhecimentos prévios que poderiam ser úteis para o exercício do cargo pretendido (Lopes, 2013). De acordo com Vettore e Carvalho (2016), em trabalhos que não solicitam antecedentes criminais, também acontece de muitos serem demitidos quando os chefes descobrem da sua condição de ex-presidiário, o que mostra o quanto o preconceito pode diminuir as chances de ocupação. Outro ponto que dificulta aos egressos conseguirem um emprego é a pouca ou quase nenhuma escolaridade e qualificação profissional, ainda mais em uma realidade de extrema concorrência.

Ao buscar um emprego, os egressos se deparam com as limitações impostas pelo mundo do trabalho, pois, por terem ficado privados da dinâmica social por um período, se deparam com novas tecnologias que exigem mais qualificação – a reestruturação do mundo do trabalho traz reflexos diretos na oferta de emprego, pois o capital vem substituindo a participação humana no processo produtivo pelo desenvolvimento tecnológico (PEREIRA, 2013, p.148).

Conforme Lopes e Araújo (2021), existem efeitos colaterais formais e efeitos informais para os egressos do sistema prisional. Os efeitos formais consistem nas sanções legais e regulamentares de restrições que limitam ou proíbem àqueles com antecedentes criminais de conseguir empregos, possuir direitos políticos, acessar a educação e outros direitos e oportunidades. Quanto aos efeitos informais, resultam do contato com o sistema de justiça criminal que afeta a vida social, a saúde, as famílias e comunidades do egresso. Como mencionado anteriormente, a religião também interfere na vida do egresso do sistema prisional.

De acordo com Madeira (2008), por meio da conversão, a religião é um relevante mecanismo de inclusão e de controle social, principalmente em ambientes prisionais e pós-prisionais. O controle social se dá pela cobrança de padrões de comportamento, bem como de submissão a penalidades. Conforme Lopes (2013), a religião funciona como um motivador de mudanças, agindo também para afastar os indivíduos da criminalidade. No que se refere à religião como mecanismo de inclusão, pode se dizer que ela funciona como um aglutinador social, isto é, reúne indivíduos que possuem algo em comum e forma-se uma nova rede. Especificamente sobre os egressos, essas pessoas, muitas vezes, conviveram na mesma comunidade, compartilharam as mesmas experiências prisionais e passam a participar dessa nova rede, que lhes dará uma direção pós-prisional (Madeira, 2008). Outrossim:

O papel da religião, num sentido inclusivo, é criar proximidades com a realidade social, considerando os atos humanos como decorrentes de explicações sobrenaturais, libertando os indivíduos da responsabilização por seus atos, no caso de presos e egressos, de atos criminais (Madeira, 2008. p. 57).

Com base na citação anterior, vale abordar especificamente sobre a religião evangélica e pentecostal, que conforme Quiroga (2005), possui discursos que tendem a seguir a citação anterior.

A libertação pela fé, onde a “justiça divina perdoa e liberta” mesmo que permaneçam as “injustiças dos homens”; a atuação de seres sobrenaturais (demônios) responsabilizados como os verdadeiros autores dos crimes e faltas humanas, tudo isso, são elementos da experiência religiosa evangélico-pentecostal que terminam dando sentido à situação vivida pelos indivíduos em geral, e pelos encarcerados, em particular (Quiroga, 2005, p. 20).

Salienta-se a ampliação do campo evangélico e pentecostal dentro e fora das prisões, tendo em vista a grande adesão de fiéis devido a rupturas, conversões – retiradas principalmente do catolicismo – e forte presença de templos e pastores nos diversos espaços sociais, em especial nas áreas populares dos centros urbanos e rurais (Quiroga, 2005). Além de que a religião evangélica, por exemplo, faz uso de elementos doutrinários e litúrgicos que muito se aproximam da realidade das camadas populares, o que gera uma identificação.

A liturgia da Palavra onde é dada grande importância ao testemunho da conversão (legitimando e valorizando o “passado do pecador” convertido) representa uma forma de inclusão e valorização da experiência dos indivíduos julgados por faltas ou ilegalismos (Quiroga, 2005, p. 20).

Destaca-se que a religião é também uma forma de sobrevivência para os presos, visto que, em muitos casos, é a única maneira de suportar as condições do sistema prisional, bem como de não se envolver com organizações criminosas no interior das prisões (Lopes, 2013). Muitos indivíduos já possuem alguma religião antes de entrar na prisão, outros não têm e são convertidos dentro dela, alguns se mantêm sem religião dentro do cárcere, mas após sua saída convertem-se e há aqueles que a abandonam. Quanto às redes sociais, citadas no início deste projeto, elas correspondem às redes de egressos, que costumam ser formadas por meio dos programas de apoio e de projetos sociais dos quais eles fazem parte.

As redes são compostas por sujeitos sociais (indivíduos, grupos, organizações) ligados por algum tipo de relação (Madeira, 2008). São muitas as redes que surgem a partir da compreensão sobre algum problema vivenciado por um grupo ou comunidades. Quando essas redes são estabelecidas entre pessoas estigmatizadas, elas atuam como espaços de ajuda, de assimilação do estigma. A própria rede de egressos, ainda que inconscientemente, condiciona a ação individual e atua como forma de controle social. Logo, assim como outros mecanismos já discutidos, as redes ajudam os egressos a se manterem longe do crime, proporcionam novas experiências em espaços diferentes do ambiente prisional, como também são uma fonte de esperança para os que saem da prisão.

A falta de acompanhamento dos egressos, e a consequente inexistência de uma análise de trajetória, que pudesse mapear as condições dos egressos após o recebimento de apoio, impede de se saber a efetividade da reinserção, que não se confirma exclusivamente do ponto de vista criminal, pela não volta ao sistema penal. No entanto, apesar da inexistência formal, há mecanismos informais que acabam contribuindo para esse mapeamento: as redes de egressos permitem que se saiba do “paradeiro” daqueles que passaram pela instituição, criando vínculos (Madeira, 2008, p. 190).

As redes de egressos acabam gerando um senso ético e de confiança que, se desrespeitado, pode gerar frustração entre os indivíduos, reproduzindo a visão de prisionização e estigma contra a qual eles lutam (Madeira, 2008).

A constituição dessas redes de sociabilidade garante a construção de uma percepção de grupo, não no sentido negativo, como grupo de ex-presidiário ou de ex-criminoso, mas como egressos, ou seja, pessoas que passaram por experiências duras, mas estão lutando para romper, individualmente e coletivamente, com suas trajetórias, seus habitus, e conquistar espaço e confiança - própria, perante os pares, o programa e, principalmente, a família e a sociedade (Madeira, 2008, p. 324).

3. OS ESCRITÓRIOS SOCIAIS E SEU TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

O Escritório Social é uma das iniciativas do programa Fazendo Justiça, que é coordenado pelo CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil (Pnud). O Fazendo Justiça desenvolve 29 ações simultâneas com incidência em diferentes fases do ciclo penal e do ciclo socioeducativo. As ações são divididas por áreas de atuação: proporcionalidade penal; socioeducativo; cidadania; sistemas e identificação civil; e ações transversais. O Escritório Social está inserido na área da cidadania (CNJ, 2022).

Em 2019, o CNJ aprovou a Resolução nº 307 que instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do poder judiciário, estabelecendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. O Escritório Social é a base dessa política e, conforme o art. 3º, parágrafo I, da referida Resolução, consiste em:

[...] equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e

municipais, sistemas e atores da sociedade civil [...] (Brasil, 2019, art. 3º, I).

A primeira unidade do Escritório Social começou a funcionar em 2016 na cidade de Vitória, no Espírito Santo. Desde então, são cerca de 53 escritórios em funcionamento em 21 unidades federativas do Brasil (Brasil, 2023a). De acordo com o CNJ (Brasil, 2023a), já foram realizados 27,6 mil atendimentos aos egressos e seus familiares em todo o país, e o aplicativo do Escritório Social Virtual teve mais de 5 mil downloads e novos usuários.

O Rio Grande do Norte, atualmente, possui 11 unidades do Escritório Social localizadas nos municípios de Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Nísia Floresta, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Parelhas, Caicó, Currais Novos, Pau dos Ferros e Mossoró.³

Na imagem abaixo consta a distribuição das unidades dos Escritórios Sociais pelo RN, havendo uma unidade em cada município destacado. Para ser acompanhado pelo Escritório Social, o egresso do sistema prisional precisa estar domiciliado em algum município em que o escritório funcione. Logo, nos casos dos municípios que não têm unidade do Escritório Social, os egressos não têm acompanhamento, porém, caso chegue até alguma unidade, ele poderá ser atendido e orientado sobre as políticas públicas existentes.⁴ É possível perceber na Figura 1 a ausência de Escritórios Sociais no centro do estado, o que certamente afeta as informações e o acesso aos direitos pelos egressos que residem nesses municípios.

Primeiramente, vale dizer que, para a implementação do Escritório Social em um município, é necessário ter um plano de trabalho pautado em alguns critérios estabelecidos pela Resolução nº 307 do CNJ, que determina que os escritórios podem ser pactuados tanto por organizações de entidades civis quanto pelo poder executivo.

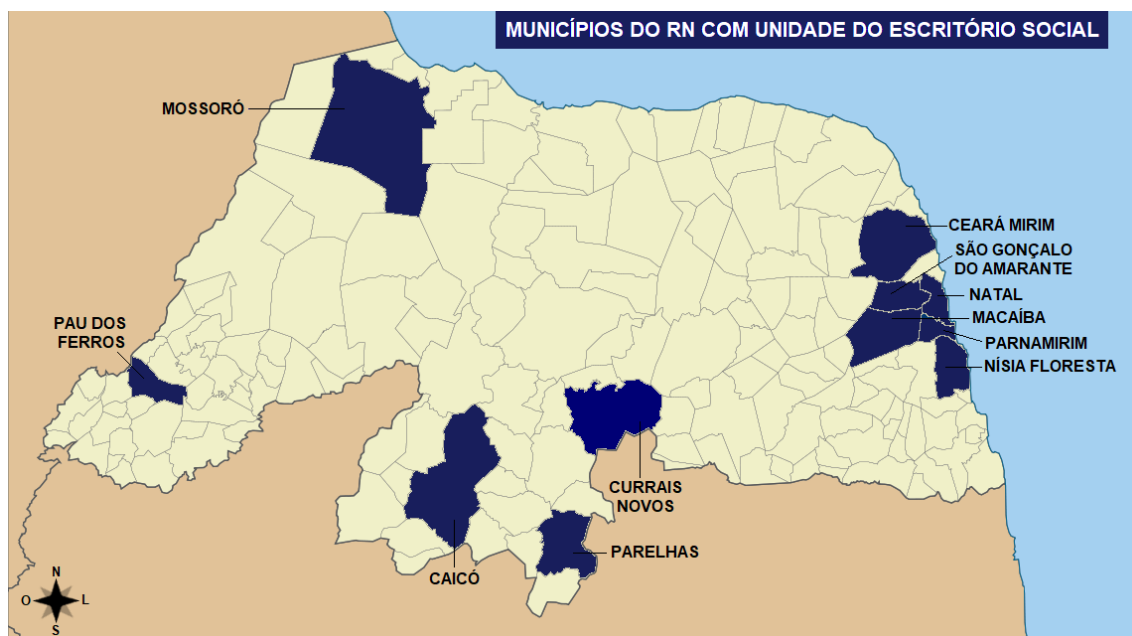
Em 2021, o Tribunal de Justiça do RN (TJRN), o CNJ e o governo do estado do RN assinaram um termo de cooperação para o funcionamento dos Escritórios Sociais no estado. Os municípios que quiseram instalar o Escritório

³ Informações fornecidas pela coordenadora do Programa Fazendo Justiça no RN, pelas equipes dos Escritórios Sociais de Natal e Parnamirim e pelo Relatório Unidades da Federação do CNJ 2022/2023.

⁴ Informação dada pelas equipes dos Escritórios Sociais de Natal e Parnamirim.

Social assinaram o termo de adesão a essa cooperação, como foi o caso dos Escritórios dos municípios de Natal e Parnamirim, em que os termos foram pactuados entre as prefeituras e o TJRN.

Figura 1: Municípios do RN com unidade do Escritório Social



Fonte: Elaboração própria.

Atualmente, a equipe do município de Parnamirim é formada por três profissionais: uma assistente social, uma psicóloga e um advogado. Havendo a perspectiva de um pedagogo e um educador social se juntarem à equipe, em razão das atividades e as oficinas que eles pretendem realizar junto aos egressos e seus familiares. A equipe de Natal também é formada por três profissionais, sendo duas assistentes sociais e uma psicóloga. Salienta-se que de acordo com as equipes entrevistadas, esse quantitativo de profissionais, assim como a multidisciplinaridade atual, é insuficiente para realizar tudo que está proposto no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais elaborado pelo CNJ.

A unidade de Parnamirim funciona dentro do prédio da assistência social do município, ligado à Secretaria de Assistência Social. Há unidades que funcionam em prédios da justiça, como é o caso do Escritório Social de Natal, que está dentro do prédio do TJRN, onde, inclusive, ocorrem as audiências de custódia. Merece destaque a localização dessa unidade, que é um prédio da

justiça, repleto de seguranças e policiais, onde são necessários a identificação e o cadastro para acesso às dependências, o que pode gerar constrangimento para os egressos e seus familiares, como também influenciar, diretamente, na procura do serviço por eles na medida em que veem naquele local a representação do estado punitivo.

Em ambos os escritórios, os profissionais da equipe estão vinculados à Secretaria de Assistência Social e foram cedidos por ela para trabalharem com o Escritório, mas, salienta-se que o Escritório Social não é um serviço do Serviço Único de Assistência Social (Suas). As unidades até poderiam funcionar em prédio próprio, mas a priori as prefeituras as mantêm dentro de prédios de outros serviços públicos.

O Escritório Social possui a metodologia de mobilização de pré-egressos, que consiste na realização de um primeiro atendimento, ainda dentro das unidades prisionais, para apresentar o trabalho do Escritório Social aos pré-egressos, assim como compreender suas demandas e orientá-los para o momento de saída do cárcere. Essa metodologia consta no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, no entanto, conforme a assistente social do Escritório Social de Natal, esse trabalho de mobilização não é feito diretamente pelos profissionais dos Escritórios Sociais, e deveria ser executado pela própria unidade prisional, porém, não há equipe técnica nas unidades para desempenhar esse serviço. A ideia era que as unidades prisionais estabelecessem parcerias com outras redes, organizações e pesquisadores que tivessem interesse na pasta, de modo que o Escritório Social atuaria como um incentivador. A equipe do Escritório de Natal está tentando articular com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (Seap) para que ela seja responsável por executar a metodologia.

No caso do Escritório Social de Parnamirim, segundo a equipe, um dos obstáculos para a execução dessa metodologia é o fato de os presídios desse município serem de caráter provisório, ou seja, os presos que estão lá não estão sentenciados, mas aguardando a sentença para serem transferidos e cumprir a pena em penitenciárias ou em cadeias públicas. Logo, há uma maior rotatividade entre os presos, dificultando a mobilização dos pré-egressos, que demanda trabalho em grupos e alinhamento com profissionais da unidade prisional.

Como forma de driblar essas dificuldades e continuar com o trabalho, a equipe do Escritório Social de Parnamirim estabeleceu um plano estratégico para desenvolver ações que divulguem o trabalho do Escritório Social. Uma delas é a divulgação junto aos familiares dos presos em dias de visita na prisão, em que são distribuídos panfletos e explicado a eles o que é o Escritório Social e como atua.

A gente sentiu resultado positivo, porque nós fomos, fizemos panfletagem, abordamos os familiares na saída da visita, aí teve o atendimento com o defensor nesse dia e deixamos o cartaz do Escritório Social, e a partir daí muitos chegaram até a gente, familiares, porque viram né o número [...] aí a gente tá acompanhando agora essas famílias, e a família ela serve também pra divulgar, pra repassar pra outros familiares né, porque eles são bem organizados, tem grupos de WhatsApp os familiares, entendeu? (Entrevistada: assistente social do Escritório Social de Parnamirim, 2023).

Os egressos e seus familiares tomam conhecimento da existência do Escritório Social principalmente pelo boca a boca entre eles mesmos e, justamente pelas informações passarem por diversas interpretações, muitos egressos ou familiares, quando procuram o Escritório Social, chegam com um entendimento equivocado, acreditando que naquele local já sairão com um trabalho, que a emissão de documentos é feita naquele momento ou que receberão um auxílio. Os profissionais dos escritórios explicam como funciona o serviço, assim como precisam lidar com as expectativas e frustrações dos egressos e familiares. Ademais, tanto a unidade de Parnamirim quanto a de Natal tentam realizar ações, oficinas, rodas de conversas com os egressos e familiares, no entanto, o Escritório de Natal enfrenta muitas dificuldades quanto a frequência dos assistidos, que muitas vezes não podem participar porque não têm o dinheiro para o transporte.

Até julho de 2023, o Escritório Social de Natal estava com mais de 200 pessoas em acompanhamento. São pessoas que passaram pela unidade, fizeram o cadastro, tiveram a primeira entrevista e iniciaram o acompanhamento. No momento do primeiro atendimento, a maioria dos egressos estavam no semiaberto, com monitoramento eletrônico.

Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) (Brasil, 2023b), cerca de 4,5% das pessoas que estão no sistema prisional são mulheres, mas a equipe do Escritório Social de Natal percebeu que 20% das

peessoas que estavam acompanhando eram mulheres. Elas estão procurando mais o serviço, o que acaba por trazer à tona especificidades nas demandas. O Escritório Social de Natal até consegue encaminhar as pessoas para cursos profissionalizantes, porém, muitas mulheres têm dificuldade de frequentar os cursos porque não têm com quem deixar os filhos. Além disso, segundo a equipe, é comum que o empregador deixe claro que só quer contratar homens.

Outro aspecto relevante é que a maior parte do público dessa unidade é pardo ou negro. Quanto ao local de residência, a maioria mora na região oeste da cidade, seguido da região norte, leste e sul. Quanto ao público do Escritório de Parnamirim, de acordo com a assistente social, a maioria é negro ou pardo, são jovens e possuem baixa escolaridade; além de haver uma maior equidade no número de homens e mulheres acompanhados.

A priori, quando se trata das principais demandas por parte dos egressos, a necessidade de documentação se destaca. No primeiro atendimento, já se identifica essa falta, iniciando o processo de orientação e solicitação quanto aos documentos civis, uma vez que para atender outras demandas é necessário possuí-los. A inserção no mercado de trabalho também aparece como uma demanda importante e recorrente pelos egressos, assim como por seus familiares. O município de Parnamirim sancionou recentemente uma lei de cotas para pessoas egressas do sistema prisional, portanto, é interesse do Escritório Social estabelecer um fluxo de encaminhamentos, de modo que as empresas que tiverem contrato com a prefeitura cumpram a cota. Outra demanda relevante de ambas as unidades é a questão da saúde mental, visto que os egressos saem com algum tipo de sofrimento mental, em detrimento de tudo que viveu no cárcere.

Entre as demandas mais específicas dos familiares, além da inserção no mercado de trabalho, a segurança alimentar é um ponto de relevância. A atuação do Escritório Social nessa situação é de encaminhar para o Centro de Referência da Assistência Social (Cras), que referencia a família, a coloca em acompanhamento e, no caso de Parnamirim, atende à demanda por meio do Benefício Eventual do Auxílio Alimentação, que consiste na liberação de cestas básicas por um período quando identificada a insegurança alimentar naquela família.

O período de assistência das cestas básicas é de três meses, contado a partir do momento que liberam a primeira, sendo suspensa após isso. Normalmente essa entrega é para ser mensal. Após o terceiro mês, os técnicos do Cras fazem uma nova visita, mas nem sempre isso é rápido, porque existem várias dificuldades, como por exemplo, a inconstância do carro que fazem a locomoção dos técnicos. Às vezes, esse processo se prolonga por muito tempo, o que acaba por colocar muitas famílias em uma situação de precariedade alimentar. A assistente social do Escritório de Parnamirim relata que muitas vezes precisa se articular com a equipe para não suspender as cestas, tentando mostrar a situação peculiar que tal família enfrenta.

Ainda sobre essa unidade, ela possui algumas parcerias com instituições não governamentais. Segundo a equipe, eles vão identificando os parceiros de acordo com a realidade e demandas dos egressos e familiares. Uma das parcerias é com o Centro Integrado de Empresa e Escola (Ciee), que apesar de atender majoritariamente a faixa etária para jovem aprendiz e interessados em estágio de ensino médio ou nível superior, consegue atingir uma parcela do público do escritório, uma vez que há parentes dos egressos que se enquadram no perfil.

De acordo com as equipes dos Escritórios Sociais de Natal e de Parnamirim, os egressos têm consciência do estigma que é atrelado a eles. Os preconceitos perpassam por ausência de atendimentos em órgãos públicos, assim como estabelecimentos privados. Para os que fazem uso de tornozeleira eletrônica, por exemplo, conseguir atendimento em unidades de saúde e até mesmo na assistência social, como o caso do Cadastro Único, se tornou uma saga cheia de preconceitos e hostilidades, visto que muitas vezes o atendimento é negado ou negligenciado. Como é possível observar no exemplo abaixo:

Já houve situações no Cadastro Único da pessoa tornozeleada ficar lá horas e horas e ninguém [atender]... um pra o outro um pra o outro, ninguém queria atender, e a pessoa percebeu. A pessoa deu, no popular, “um chique”, ela se exaltou, porque ficou lá vendo horas e horas outros sendo atendidos, e ela observou que tinha alguma coisa estranha (Entrevistada: assistente social do Escritório de Parnamirim, 2023).

Outro exemplo mostra como o estigma mexe com o emocional dessas pessoas. Como já mencionado anteriormente, a condição de desacreditado

(Goffman, 1975) gera um efeito no comportamento e nas relações da pessoa estigmatizada, uma vez que ela pode se encontrar sempre em estado de alerta para possíveis desconfianças, tornando-se insegura e ansiosa com relação ao que pensam dela e como a tratarão.

Teve o caso de uma pessoa que a gente acompanhava aqui. Começou um curso profissionalizante e na sala de aula chegou o momento em que a professora perguntou: fulana, você viu meu celular? O celular tava em algum lugar que ela não tava achando. Ela [a egressa] já achou que tava acusando ela de roubo né? Não era a situação, ela achou errado na hora, a professora pediu desculpa e tudo. Ela começou a chorar. [...] Não era a situação, mas é a primeira coisa que a pessoa vai pensar... tá perguntando pra mim porque eu tô aqui com a tornozela, vim aqui encaminhada pelo Escritório Social (Entrevistada: assistente social do Escritório Social de Natal, 2023).

Logo, mesmo em um ambiente que supostamente contribuirá para reintegração social do egresso, é possível que ele se sinta deslocado e estigmatizado. Essas pessoas sofreram com violências físicas e simbólicas dentro do cárcere que provavelmente as afetaram profundamente e, ao pensar que nossa sociedade é excludente e punitivista, não seria uma surpresa se nesse caso houvesse mesmo uma desconfiança sob a egressa. Vale lembrar que independentemente do crime que tenham cometido, essas pessoas estão na condição de egressos do sistema prisional porque cumpriram a pena ou tiveram o direito da condicional, portanto, podem e devem acessar serviços e procurarem seus direitos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já mencionado anteriormente, este trabalho é fruto de uma tese de doutorado em andamento, logo, não haveria como chegar a conclusões nesse momento. Portanto, compõem o ensaio algumas considerações acerca das informações coletadas até aqui.

Assim como em muitas outras políticas, é possível perceber que há divergências entre o ideal de funcionamento do Escritório Social e sua prática. O Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios estabelece que o número de profissionais da equipe técnica dependerá da demanda de pessoas egressas que poderão se tornar usuárias do serviço, porém, tanto o Escritório de Natal quanto o de Parnamirim possuem uma boa procura do serviço, mas as equipes permanecem pequenas, o que influencia no planejamento e na execução das

ações para os egressos e familiares. Ainda assim, as equipes buscam garantir a assistência e o acompanhamento aos egressos nas diferentes áreas: saúde, acesso à justiça, emprego, cursos profissionalizantes, emissão de documentos, acesso a alimentação digna etc.

Apesar de não enxergarem grandes mudanças de forma coletiva na situação dos egressos, os profissionais dos Escritórios Sociais de Natal e de Parnamirim conseguem identificar efeitos positivos na vida dos egressos e familiares de forma individualizada, por exemplo, quando eles conseguem emprego por meio do encaminhamento do Escritório; quando a emissão dos documentos dá certo; ao conseguirem acompanhamento psicológico; ou concluírem um curso acadêmico ou profissionalizante.

Quanto ao estigma, ele realmente marca quem saiu da prisão, uma vez que gera consequências no dia a dia do egresso. A dificuldade de ser inserido no mercado de trabalho ocorre com frequência, principalmente se o egresso faz uso de tornozeleira eletrônica. Além de que, se o acesso a direitos básicos já era difícil antes da passagem pela prisão, após essa vivência se tornou quase impossível. De acordo com as assistentes sociais de ambos os escritórios estudados, já houve casos de discriminação aos egressos em serviços públicos, por exemplo, em unidades básicas de saúde e de serviços de assistência social, visto que o medo e o preconceito dos servidores se sobressaíram ao profissionalismo, dificultando o atendimento e gerando constrangimento para os egressos.

A maior parte da população prisional, assim como dos egressos, procede de grupos sociais já marginalizados, que são excluídos da sociedade devido a mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. Logo, ao se falar em reintegrar na sociedade os egressos do sistema prisional, é preciso deixar claro que é necessário atuar também nas condições de exclusão social dessas pessoas, para que a vida pós-prisão não seja temporária, com uma reincidência criminal, ou fortemente marcada por uma marginalização secundária que poderá também levá-las de volta a prisão.

REFERÊNCIAS

- AMARANTE, Natália Firmino. **O certo pelo certo e o errado será cobrado?:** narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN. 2019. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. [S.l.: s.n.], 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2023.
- BARBOSA, Antônio Rafael. **Prender e dar fuga:** biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. 2005. 546 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- BEZERRA, Bárbara Bruno Araújo. **Os efeitos da instalação de prisões em nível local:** um estudo da presença do Complexo Penal de Alcaçuz na vida comunitária da Comunidade de Hortigranjeira. 2020. 118 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.
- BIONDI, Karina. **Junto e misturado:** imanência e transcendência no PCC. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) [...]. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III:** manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020a. (Série Justiça Presente. Coleção política para pessoas egressas). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de gestão 2020/2022:** sistemas penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2022. (Programa Fazendo Justiça). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-gestao-2020-2022.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório unidades da federação 2022/2023:** sistemas penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2023a. (Programa Fazendo Justiça). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-ufs-2022-2023/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b. (Série Justiça Presente. Coleção política para pessoas egressas). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Política-Nacional-de-Atenção-às-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados estatísticos do sistema penitenciário**: período de janeiro a junho de 2023: 14º ciclo de coleta. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 set. 2023.

CASTRO, Myriam de et al. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. **Temas IMESC**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 101-117, 1984.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. 243 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1975.

GUIMARÃES, Thiago Diniz. **Serviço social na segurança pública**: demandas, desafios e estratégias no exercício profissional do (a) assistente social na perspectiva de efetivação de direitos dos egressos do Sistema Prisional em Parnamirim/RN. 2022. 72 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

LAGO, Natália Bouças do. Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão. **Aracê**, [s.l.], v. 4, n. 5, p. 35-53, fev. 2017.

LOPES, Rafaelle. Desafios para a inclusão social de egressos do sistema prisional. In: COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP. **O egresso do sistema prisional**: do estigma à inclusão social. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013. p. 65-86.

LOPES, Rafaelle; ARAÚJO, Isabela. Por elas: por que é importante apoiar os egressos do sistema prisional? **Justificando**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.justificando.com/2021/05/06/por-elas-por-que-e-importante-apoiar-os-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MADEIRA, Lígia Mori. **Trajetórias de homens infames**: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008. 358 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARTINO, Natália Cristina Costa. **Mulheres encarceradas**: cruzamentos entre redes familiares e redes prisionais. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

PEREIRA, Rafaela Costa. O sujeito egresso: trabalho e estigma. *In*: COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP. **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013. p. 145-158.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. *In*: QUIROGA, Ana Maria *et al.* **Religiões e prisões**. Rio de Janeiro: ISER, 2005. p. 13-21.

SANTOS, Ludmila Gonçalves. O trabalho desenvolvido na prisão e o perigo da reprodução do efeito aprisionador do trabalho. *In*: COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP. **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013. p. 127-144.

SILVA JÚNIOR, Ednaldo Cordeiro. **Cidadania após a prisão?**: estudo de caso do Escritório Social do estado do Espírito Santo. 2021. 172 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

SILVA, José Pereira; LEITE, Saionara. Aspectos sócio educacionais dos acolhidos pelo escritório social do TJPB em Campina Grande. CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, 3., 2018, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: CINTEDI, 2018.

SILVEIRA, Andrea Maria; LOPES, Rafaelle. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, 2015.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões em Itirapina**. 2011. 190f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.

TEIXEIRA, Francisco. **O que é uma prisão domiciliar, quem tem direito e como funciona?** [S.l.], 2022. Artigo publicado no *site*: Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-uma-prisao-domiciliar-quem-tem-direito-e-como-funciona/1583975250>. Acesso em: 14 nov. 2023.

VELASCO, Clara *et al.* Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda. **Globo G1**, São Paulo, 26 abr. 2019. Caderno Monitor da violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2023.

VETTORE, Rebecca; CARVALHO, Lucas. **Depois das grades: a realidade dos ex-presidiários em busca de uma nova chance na sociedade**. São Paulo: Farol do Forte, 2016.